



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.106.907 de 26/05/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **36 (trinta e seis) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 26/05/2023, protocolado sob nº 9.112.793, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.106.907** no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

NILTON LEONARDO FERNANDES DE OLIVEIRA:07100074770(Padrão: ICP-Brasil)
CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI:86140337968(Padrão: ICP-Brasil)
LETICIA DE AMORIM RAMOS:01990995020(Padrão: ICP-Brasil)
CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753(Padrão: ICP-Brasil)
JOSE ROBERTO MENEZES DE OLIVEIRA:05651796754(Padrão: ICP-Brasil)
ISIS PAULA CERINOTTI MALHAES:10259164763(Padrão: ICP-Brasil)
FELIPE ESCAMILIA ROCHA:10792390733(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 26 de maio de 2023

Assinado eletronicamente

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

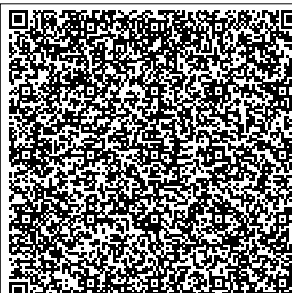
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00210808052516343



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834TIEA000037898DB23E

Página

000001/000036

Registro Nº

9.106.907

26/05/2023

Protocolo nº 9.112.793 de 26/05/2023 às 16:12:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.106.907** em **26/05/2023** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (doravante designado como “**Contrato**”) é celebrado entre:

I. De um lado, na qualidade de **Acionistas**:

(1) ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 32.652.445/0001-42 (“**FIP**”), neste ato representado por sua administradora, **BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, salas 201 a 204 e 301 a 304, Jacarepaguá, CEP 22775-028;

(2) DUAS LAGOAS ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, andar 2º e 4º, sala 201 a 204-401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.540.237/0001-60, com seus atos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 3330033152-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Duas Lagoas**” e, em conjunto com o FIP, os “**Acionistas**”);

II. De outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas):

(3) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”).

III. E, na qualidade de **Interveniente Anuente**:

(4) RIO CASCA ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, andar 2º e 4º, sala 201 a 204-401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.597.979/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 3330033252-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Companhia**”);

Sendo os Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora doravante denominados em conjunto como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”.

Página

000003/000036

Registro Nº

9.106.907

26/05/2023

Protocolo nº 9.112.793 de 26/05/2023 às 16:12:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.106.907** em **26/05/2023** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora e/ou Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total e do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e neste Contrato; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo FIP, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância necessária que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a razoavelmente desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da presente garantia, conforme sejam necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, cuja descrição consta resumidamente no **Anexo I (“Obrigações Garantidas”)**, os Acionistas, pelo presente, de forma irrevogável e irretratável, cedem e transferem, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (**“Lei 4.728”**), do artigo 40 da Lei nº 6.404/76 (**“Lei das Sociedades por Ações”**), e, conforme aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**“Código Civil”**), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, a propriedade fiduciária dos bens descritos abaixo, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1.362 do Código Civil (**“Alienação Fiduciária”**) (**“Bens Alienados Fiduciariamente”**):

- (i)

a totalidade das ações presentes e futuras, representativas do capital social da Emissora, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente (**“Ações Alienadas Fiduciariamente”**);
- (ii)

todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos aos Acionistas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as

Página

000004/000036

Registro Nº

9.106.907

26/05/2023

Protocolo nº 9.112.793 de 26/05/2023 às 16:12:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.106.907** em **26/05/2023** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("**Rendimentos das Ações**"); e

(iii) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária dos Acionistas, conforme o caso, bem como direitos de preferência e opções referentes aos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "**Ações Alienadas Fiduciariamente**", "**Rendimento das Ações**" e "**Bens Alienados Fiduciariamente**" quaisquer novas ações de emissão da Emissora, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que, eventualmente, venham a ser subscritas, adquiridas, recebidas, ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade dos Acionistas ou de terceiros, inclusive decorrentes de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas ("**Garantia Adicional**").

2.3. Qualquer referência neste Contrato a Bens Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a qualquer Garantia Adicional, tal como prevista na Cláusula 2.2 acima.

2.4. No prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de qualquer Garantia Adicional, a Emissora obriga-se a notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência desses eventos, bem como, em caso de aquisição ou subscrição da Garantia Adicional por um terceiro, a, juntamente com os Acionistas e/ou o terceiro, conforme o caso, encaminhar ao Agente Fiduciário vias do aditivo a este Contrato, na forma do **Anexo III** a este Contrato, devidamente assinadas pelo terceiro e/ou pelos Acionistas e pela Emissora. A Emissora apresentará o aditivo para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

2.5. Os Acionistas e a Emissora ficam obrigados a substituir ou reforçar a garantia constituída por meio deste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados **(i)** do recebimento de intimação judicial ou notificação administrativa informando a ocorrência de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa sobre os Bens Alienados Fiduciariamente; ou **(ii)** da invalidação, inexecutibilidade ou ineficácia dos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.5.1. A referida substituição ou o reforço da garantia deverá ser implementado por meio de qualquer outra forma de garantia legalmente permitida, incluindo penhor, hipoteca, cessão e/ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, desde que previamente aceito pelo Agente Fiduciário, mediante a celebração e formalização do contrato ou escritura aplicável e registro junto aos cartórios competentes.

2.6. Até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 9.1 abaixo, os Acionistas e a Emissora obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar ao

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, a manutenção de preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

3. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DEPOSITÁRIO FIEL

3.1. Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente (“**Documentos Comprobatórios**”) consistem em todos os documentos relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente.

3.2. Os Acionistas e/ou a Emissora providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

3.3. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Aliados Fiduciariamente ou para excutir a presente Alienação Fiduciária, os Acionistas e/ou a Emissora deverão entregar, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido que não tenham, por lei, que ser mantidos na sede da Emissora. Caso esteja em curso um Evento de Excussão, os livros societários e documentos originais que devam ser mantidos arquivados na sede da Emissora devem ser entregues ao Agente Fiduciário dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

3.4. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso terão acesso aos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o solicitarem à Emissora, podendo consultar ou obter (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo aos Acionistas) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelos Acionistas e/ou pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

3.5. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos dos artigos 627 e 1.361, parágrafo segundo, do Código Civil. Os Acionistas e/ou a Emissora, por sua vez, mantêm os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositários, obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) Dias Úteis, quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos. A obrigação de entrega de documentos prevista nesta Cláusula 3.5 se aplica aos livros societários e demais documentos originais que, para fins do disposto na Lei 6.404/76, devam ser mantidos na sede da Emissora para que sejam lavrados, cumpridos e/ou consultados por acionistas e terceiros interessados, apenas em caso de ocorrência de um Evento de Excussão.

4. FORMALIDADES

4.1. Os Acionistas e/ou a Emissora, conforme o caso, obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos:

Página

000006/000036

Registro Nº

9.106.907

26/05/2023

Protocolo nº 9.112.793 de 26/05/2023 às 16:12:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.106.907** em **26/05/2023** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

- (i) (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus aditivos, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus aditivos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartórios RTD Competente"); e (b) fornecer documentos comprobatórios digitalizados de tais registros ao Agente de Garantia imediatamente após a efetivação do registro, enviando as vias originais registradas dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro;
- (ii) averbar a Alienação Fiduciária ora constituída e qualquer Garantia Adicional, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de celebração deste Contrato ou do respectivo aditivo, quando aplicável, nos termos previstos neste Contrato, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: *"Todas as ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Rio Casca Energética S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade do Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multestratégia e da Duas Lagoas Energética S.A. ("Acionistas"), bem como todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações de titularidade dos Acionistas, encontram-se alienados fiduciariamente em favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de titulares das Debêntures, conforme abaixo definido, para garantir de forma integral, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, da Rio Casca Energética S.A. ("Debêntures"), por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 20 de abril de 2021, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia";*
- (iii) a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação da averbação mencionada no item (ii) acima, comprovação de tal averbação, em forma e substância razoavelmente satisfatórias ao Agente Fiduciário, sendo certo que, no caso de qualquer aditivo a este Contrato, para o fim de refletir a vinculação de qualquer novo acionista, desde que autorizado nos termos da Escritura de Emissão, deverão ser realizadas as devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: *"O Aditivo de nº [•], datado de [•] de [•] de [•], ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado [•]*

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

de [•] de [•], é ora averbado para estender a alienação fiduciária constituída nos termos desse último à totalidade das ações registradas em nome de [NOME DO ACIONISTA], bem como aos valores mobiliários conversíveis em ações e todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações de titularidade do [NOME DO ACIONISTA].", bem como deverá ser outorgada nova procuração para refletir a outorga da Garantia Adicional por qualquer novo acionista.

4.2. Os Acionistas e/ou a Emissora, conforme o caso, deverão cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser legal ou contratualmente aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor do Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.

4.3. Os Acionistas e/ou a Emissora, conforme o caso, deverão, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que o Agente Fiduciário, ou qualquer procurador por ele nomeado exerça integralmente os direitos que lhe são aqui assegurados.

4.4. Se os Acionistas e/ou a Emissora deixarem de cumprir qualquer formalidade, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas a serem incorridas, ou que forem comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim serão integralmente arcadas pelos Acionistas e/ou pela Emissora.

4.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pelos Acionistas e/ou pela Emissora não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

Protocolo nº 9.112.793 de 26/05/2023 às 16:12:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.106.907** em **26/05/2023** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

5. DIREITOS DE VOTO; DIREITO DE VETO; DIVIDENDOS ETC.

5.1. Enquanto não ocorrer um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), ou qualquer evento que, uma vez notificado por escrito ou por decurso do prazo, se caracterize como um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), os Acionistas terão o direito de receber e reter Rendimentos das Ações pagos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, observados os termos da Escritura de Emissão, os quais, após o referido recebimento dos Rendimentos das Ações pelos Acionistas, não estarão sujeitos ao ônus aqui constituído. Após a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), somente poderão ser pagos lucros, dividendos, juros sobre capital e outras distribuições semelhantes aos Acionistas, com o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário, devendo todos os Rendimentos das Ações serem pagos, independentemente de qualquer outra formalidade, pela Emissora, conforme o caso, diretamente ao Agente Fiduciário, em conta a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

5.1.1.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), no caso de serem pagos quaisquer Rendimentos das Ações aos Acionistas, tais rendimentos deverão ser por ele recebidos em depósito, em favor do Agente Fiduciário, devendo ser segregados dos demais ativos ou recursos dos Acionistas. Ainda, nessa hipótese, tais ativos devem ser imediatamente transferidos para a conta a ser indicada pelo Agente Fiduciário, conforme assim instruído por ele.

5.2. Os Acionistas poderão exercer seu direito de voto livremente durante a vigência deste Contrato. No entanto, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, o voto dos Acionistas concernente à Emissora em relação às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação prévia dos Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, nos termos da Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim:

- (i)** a incorporação, inclusive de ações, da Emissora, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, que resulte em perda de controle societário (conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas) pelos Acionistas;
- (ii)** quaisquer alterações nas preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (iii)** dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Emissora;
- (iv)** todas as deliberações que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, possam acarretar o direito ao recesso aos Acionistas dissidente; e
- (v)** todas as deliberações, após a ocorrência de um Evento de Excussão, conforme assim notificado pelo Agente Fiduciário;

5.3. Os Acionistas se obrigam a notificar previamente o Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente à data em que receber convocação de qualquer assembleia geral da Emissora em

Página

000010/000036

Registro Nº

9.106.907

26/05/2023

Protocolo nº 9.112.793 de 26/05/2023 às 16:12:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.106.907** em **26/05/2023** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

- (iv) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos do Agente Fiduciário sobre os Bens Alienados Fiduciariamente com relação à Alienação Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo o Agente Fiduciário indene e livre de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios razoável e comprovadamente incorridos estritamente no âmbito da Emissão e da presente Alienação Fiduciária), inclusive aqueles: **(a)** referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente; **(b)** referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou **(c)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, de acordo com este Contrato;
- (v) exceto conforme permitido na Escritura de Emissão ou mediante o consentimento prévio dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme quórum previsto na Cláusula 9 da Escritura de Emissão, não **(a)** vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Bem Alienado Fiduciariamente; ou **(b)** restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (vi) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção da Alienação Fiduciária constituída no âmbito do presente Contrato;
- (vii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados ao Agente Fiduciário, por meio deste Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
- (viii) na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;
- (ix) manter ou fazer com que sejam mantidos na sede da Emissora, os Documentos Comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente e permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os Documentos Comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente durante o horário comercial, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, mediante aviso prévio entregue com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas e alienar os Bens Alienados Fiduciariamente, e que praticou todos os atos societários necessários para autorizar a celebração e execução deste Contrato de acordo com os termos aqui estabelecidos;

- (iv)** os representantes legais do FIP, da Duas Lagoas e da Emissora que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;
- (v)** os Acionistas são legítimos titulares e possuidores de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora;
- (vi)** os Bens Alienados Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou reivindicações;
- (vii)** a celebração e o cumprimento, pelos Acionistas e pelas Emissora, das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizadas pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus Acionistas) e não: **(a)** violam o regulamento, o estatuto social ou qualquer deliberação societária dos Acionistas e/ou da Emissora; **(b)** violam disposições da legislação vigente aplicável; **(c)** conflitam, resultam na violação, constituem inadimplemento, requerem qualquer pagamento, renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que vincule ou afete os Acionistas e/ou a Emissora ou qualquer de suas controladas ou coligadas, resultam na criação ou imposição de qualquer ônus (com exceção do ônus criado neste Contrato), nem constituem ou irão constituir condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra os Acionistas e/ou a Emissora;
- (viii)** este Contrato foi devidamente celebrado e entregue pelos Acionistas e pela Emissora. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante dos Acionistas e da Emissora, exequível contra cada uma delas em conformidade com os seus respectivos termos e condições;
- (ix)** cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** detêm todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a condução de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão, ou por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

DUAS LAGOAS ENERGÉTICA S.A.

E-mail: alexandre.caporal@elera.com

RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.

E-mail: alexandre.caporal@elera.com

10.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

(i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou **(ii)** quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Décima, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

11. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

11.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil Brasileiro**"). As Partes, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a eles relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, os artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.2. As Partes obrigam-se, de forma irrevogável, a submeterem-se à jurisdição do foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e deverá: **(i)** permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, na forma prevista na Escritura de Emissão; **(ii)** vincular os Acionistas, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e **(iii)** beneficiar os Debenturistas, sempre representados pelo Agente Fiduciário.

(Página de assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações (p. Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.), Duas Lagoas Energética S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Rio Casca Energética S.A.)

p. Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.

Nome: José Roberto Menezes de Oliveira

Cargo: Procurador

Página

000022/000036

Registro Nº

9.106.907

26/05/2023

Protocolo nº 9.112.793 de 26/05/2023 às 16:12:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.106.907** em **26/05/2023** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

(Página de assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações (p. Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.), Duas Lagoas Energética S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Rio Casca Energética S.A.)

DUAS LAGOAS ENERGÉTICA S.A.

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli

Cargo: Vice-Presidente Jurídico

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Cargo: Vice-Presidente Financeiro

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

(Página de assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações (p. Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.), Duas Lagoas Energética S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Rio Casca Energética S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome: Carlos Alberto Bacha

Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações (p. Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.), Duas Lagoas Energética S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Rio Casca Energética S.A.)

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli

Cargo: Vice-Presidente Jurídico

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Cargo: Vice-Presidente Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: Leticia de Amorim Ramos
CPF/ME: 019.909.950-20
RG: 3089746675

Nome: Isis Paula Cerinotti Malhaes
CPF/ME: 102.591.647-63
RG: 10695526-3

Página

000025/000036

Registro Nº

9.106.907

26/05/2023

Protocolo nº 9.112.793 de 26/05/2023 às 16:12:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.106.907** em **26/05/2023** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

ANEXO I

Descrição das obrigações garantidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Casca Energética S.A.”

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste **Anexo I** deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Casca Energética S.A.*” (“Escritura de Emissão”) e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como adotados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).
2. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures.
3. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
4. **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
5. **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 1,59%(um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusive. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula inserida na Escritura de Emissão.

Página

000027/000036

Registro Nº

9.106.907

26/05/2023

Protocolo nº 9.112.793 de 26/05/2023 às 16:12:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.106.907** em **26/05/2023** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A oferta de resgate antecipado será operacionalizada conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

11. **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e, a partir de sua vigência, os termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 620"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
12. **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, vencimento antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, a Remuneração será paga na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").
13. **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, vencimento antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, inclusive, o saldo do Valor Nominal Unitário será pago na Data de Vencimento.
14. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debentures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
15. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

Página

000029/000036

Registro Nº

9.106.907

26/05/2023

Protocolo nº 9.112.793 de 26/05/2023 às 16:12:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.106.907** em **26/05/2023** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

[local e data]

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

CEP 20050-005 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Ref.: Aditivo nº [=] (“**Aditamento**”) ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), datado de 20 de abril de 2021, celebrado entre **ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 32.652.445/0001-42 (“**FIP**”), neste ato representado por sua administradora, **BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, salas 201 a 204 e 301 a 304, Jacarepaguá, CEP 22775-028, **DUAS LAGOAS ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, andar 2º e 4º, sala 201 a 204-401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.540.237/0001-60, com seus atos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 3330033152-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Duas Lagoas**” e, em conjunto com o FIP, os “**Acionistas**”); **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001- 50 (“**Agente Fiduciário**”), e, ainda, na qualidade de interveniente anuente, **RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Julio de Sá

Página

000030/000036

Registro Nº

9.106.907

26/05/2023

Protocolo nº 9.112.793 de 26/05/2023 às 16:12:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.106.907** em **26/05/2023** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, andar 2º e 4º, sala 201 a 204-401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.597.979/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 3330033252-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"), devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
Registro de Títulos e Documentos da Cidade e Estado do Rio de Janeiro	[.]	[.]

Na presente data o [.] de [.] de [.] subscreveu/adquiriu [.] ações e/ou outros valores mobiliários [identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários] emitidos(as) pela Emissora, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais ações, nos termos e condições do Contrato e deste Aditamento.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
3. [()], pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dá em alienação fiduciária ao Agente Fiduciário, a totalidade das ações de sua titularidade, conforme identificadas abaixo (e que não constaram do **Anexo II** ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal **Anexo II**), em conjunto com todos os Rendimentos das Ações, tal como no Contrato. Todas as disposições relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Garantia Adicional, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Bens Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Garantia Adicional]
4. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o **Anexo II** ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
5. Pelo presente, os Acionistas ratificam e a [()] presta, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

(1) **ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 32.652.445/0001-42 (“**FIP**”), neste ato representado por sua administradora, **BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, salas 201 a 204 e 301 a 304, Jacarepaguá, CEP 22775-028 ;

(2) **DUAS LAGOAS ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, andar 2º e 4º, sala 201 a 204-401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.540.237/0001-60, com seus atos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 3330033152-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Duas Lagoas**” e, em conjunto com o FIP, os “**Acionistas**”);

(3) **RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, andar 2º e 4º, sala 201 a 204-401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.597.979/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 3330033252-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante designada simplesmente “**Companhia**” e, em conjunto com os Acionistas, as “**Outorgantes**”);

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

(4) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, ou qualquer outro que venha a sucedê-lo ou substituí-lo na qualidade de agente fiduciário no âmbito da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, da Rio Casca Energética S.A., nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Casca Energética S.A.*” (“**Outorgado**”);

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" datado de 20 de abril de 2021, celebrado entre os Outorgantes e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato**");

A) Independentemente da verificação de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):

- (i)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Outorgantes, nos termos e em decorrência dos Bens Alienados Fiduciariamente, e
- (ii)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativos à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia;

B) caso ocorra um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):

- (i) demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar ao Acionista, o que eventualmente sobejar;
- (ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (iii) exercer, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**"), CVM e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia;

nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, os quais os Outorgantes e o Outorgado reconhecem serem legais, válidos e legítimos, em [•], na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTESTRATÉGIA**

p. Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

DUAS LAGOAS ENERGÉTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: